



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 876, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, para a Perfuração de 1 (um) Poço Tubular na Comunidade de São Valentin.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cooperação FPE n. 517/2020 com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural – SEPDR, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Art. 2º. O objeto do Termo de Cooperação, parte integrante desta Lei, é a realização da perfuração de 01 (um) poço tubular na propriedade de Luiz Delazzeri, CPF n. 362.120.910-72, localizada em São Valentin, neste Município, com maquinário do Departamento de infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA.

Art. 3º. Caberá ao Estado do Rio Grande do Sul:

- I – Realizar a perfuração do poço conforme descrito no Art. 2º;
- II – Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver necessidade;
- III – Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas SEAPDR, quando houver necessidade;
- IV – Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V – Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;

VI – Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termos, desde que observadas suas atribuições legais.

Art. 4º. Caberá ao Município:

I – Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;

II – Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de Perfuração;

III – Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;

IV – Elaborar o projeto de rede de distribuição de água;

V – Providenciar a montagem do poço;

VI – Providenciar a Outorga de Direito de Uso de Água, junto ao órgão competente (DRH-SEMA);

VII – Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;

VIII – Realizar o Tamponamento do poço, caso ocorra a hipótese de insucesso de abertura;

IX – Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, dentre outros;

X – Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;

XI – Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

Parágrafo único – Para os fins do Inciso I deste artigo, fica o Município autorizado a contratar com o proprietário do imóvel, Luis Delazzeri, CPF n. 362.120.910-72, a servidão da área específica onde o poço ficará localizado, conforme especificações técnicas e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

passagem da tubulação necessária para condução da água, às suas custas, mediante a contrapartida de poder utilizar a água do poço, com uma saída de água, pelo período de 08 anos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda